LEI Nº 323 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o dia e a semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Codajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM., no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 69, da Lei Orgânica do Município de Codajás.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente:

L E I:

Art. 1º - Fica Instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 23 de junho de cada ano.

Art. 2º - Todo mês de junho, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 23 estiver inserido poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

Art. 3º - A semana terá como foco a mobilização das famílias de alunos das escolas municipais da educação básica, os profissionais das escolas municipais, os Conselheiros Escolares, os órgãos de controle e proteção à criança e ao adolescente e órgão gestores da educação municipal.

Art. 4º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, poderá integrar o calendário de eventos do Município.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Educação poderá tornar obrigatória no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 5º - São Objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I - Conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II - Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação com o valor inseparável do exercício da cidadania;

III - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócios educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV - Promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

V - Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI - Promover a valorização do profissional da educação.

VII - Promover o respeito à liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Parágrafo Único – A Universalidade da Educação, como instrumento da democracia poderá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Codajás.

Art. 6º - A Sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras;

I - A confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta Lei;

II - Criação de eventos culturais voltados à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III - A divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV - Ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás – Estado do Amazonas, 13 de setembro de 2013.

Joel Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Codajás.

PUBLICADO POR AFIXAÇAO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 13 / 09 / 13
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO